



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO N. 157/2023-PGE/CCMA

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.902/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, REGINALDO ALVES DE NÓBREGA JÚNIOR, com consultoria jurídica da Procuradora de Estado, CLÁUDIA REGINA CESSEL PEREIRA, OAB/GO 19.592, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**; **EDNA MARIA DE OLIVEIRA COELHO**, inscrita no CPF sob nº *****.932.291-****, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202300028001821, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de petição (54534434) direcionada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pela PRIMEIRA ACORDANTE, a respeito de controvérsia relativa a devolução salarial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser efetivada pela SEGUNDA ACORDANTE, de forma parcelada, mediante requerimento desta (53906718).

1.2. Durante a instrução processual (54025782; 54208840; 54210433), narrou-se que os valores a serem devolvidos pela SEGUNDA ACORDANTE são relativos a acerto financeiro oriundo de sua destituição de Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE-7 Revogada), relativamente a férias e respectivos adicionais, por não ter completado o período aquisitivo no exercício da referida função.

1.3. Em sua manifestação, a PRIMEIRA ACORDANTE, por intermédio da Procuradoria Setorial, posicionou-se favoravelmente à resolução consensual da controvérsia, nos seguintes termos:

Neste sentido, foi solicitado pela servidora o parcelamento da quantia (R\$ 2.800,00) em 10 (dez) parcelas de 280,00 (duzentos e oitenta reais), as quais são as possíveis de serem comportadas devido a outras despesas já existentes.

Informa a Requerente que em sua folha de pagamento (53907271) existem vários descontos que comprometem a sua quantia líquida, tais como contribuição previdenciária (que anula o recebimento de abono de permanência), IRRF, seis empréstimos consignados da CAIXA, plano de saúde IPASGO ESPECIAL e contribuição ao SINDIPUBLICO, além de outras despesas extra-folha de pagamento (53907913).

Esclarece, ainda, que se trata de acerto financeiro e não restituição ao erário por recebimento indevido, haja vista que a restituição foi gerada pelo fato de não ter completado o período aquisitivo da Função Comissionada recebida integralmente em férias e 13º, quando da sua dispensa. (...)

Destaca-se, que esta Setorial coaduna com o Despacho Orientativo da PGE nº 1166/2023/GAB (53907950), de forma que entendo ser possível o parcelamento do acerto financeiro devido pela servidora em valores abaixo do percentual de 10% estabelecido no § 1º do art. 97 da Lei estadual 20.756/2020.

É possível inferir que a requerente é servidora pública de longa data, estando lotada nos órgãos que antecederam a ABC desde pelo menos 1989, ainda em atividade efetiva nesta autarquia, tendo sido agraciada com Funções de Confiança, nesta e em outras oportunidades, por seus próprios méritos. Não se vislumbra a possibilidade de que a servidora deixe o cargo público que ocupa de forma abrupta.

Isto posto, estando estabelecido o ponto controvertido e diante da urgente necessidade que o caso requer, por se tratar de natureza salarial e do iminente desconto na folha de pagamento da servidora não nos resta outra alternativa, senão recorrer aos meios satisfatórios para solução da presente demanda.

1.4. Em 14/12/2023, a presente Câmara, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pedido de submissão do requerimento de resolução consensual, por intermédio do Despacho nº 245/2023/PGE/CCMA (54745369).

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.6. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.7. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. Pelo presente instrumento, a SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a efetuar a devolução à PRIMEIRA ACORDANTE do valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser atualizado pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), relativo a acerto financeiro oriundo de sua destituição de Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE-7 Revogada), relativamente a férias e respectivos adicionais, por não ter completado o período aquisitivo no exercício da referida função.

§1º O pagamento do valor será realizado pela SEGUNDA ACORDANTE em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem descontadas diretamente na folha de pagamento dos vencimentos da SEGUNDA ACORDANTE, acrescidas de uma parcela residual, relativa à correção monetária pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a ser descontada no mês subsequente à décima parcela lançada, conforme Despacho nº 642/2023/ABC/PSETABC (54828054) e Requerimento da SEGUNDA ACORDANTE (53906718).

2.2. Após o término do pagamento, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irretratável quitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O não cumprimento do presente acordo pela SEGUNDA ACORDANTE ensejará o seu cancelamento e a cobrança do valor atualizado do débito.

3.2. A SEGUNDA ACORDANTE confessa de modo irretratável e irrevogável que deve à PRIMEIRA ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

3.3. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.4. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.5. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.6. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.7. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o **controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo.** As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

Agência Brasil Central
REGINALDO ALVES DE NÓBREGA JÚNIOR
Presidente
(Assinatura eletrônica)

Agência Brasil Central
Cláudia Regina Cessel Pereira
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 19.592
(Assinatura eletrônica)

Edna Maria de Oliveira Coelho
Segunda Acordante
CPF nº***.932.291-**

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/01/2024, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR, Presidente**, em 05/01/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA CESSSEL PEREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 08/01/2024, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA DE OLIVEIRA COELHO, Assistente**, em 25/01/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54979905** e o código CRC **8E48CC82**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300028001821



SEI 54979905